

- não efetuou uma análise dos efeitos verticais da concentração;
 - não fundamentou suficientemente a conclusão de que pode ser deixada em aberto a questão de saber se a concentração origina um entrave significativo à concorrência efetiva no mercado grossista do acesso e da originação de chamadas na Alemanha; e
 - não fundamentou suficientemente as conclusões relativas aos efeitos horizontais coordenados no mercado grossista do acesso e da originação de chamadas e no mercado retalhista de telecomunicações na Alemanha.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de que a Comissão cometeu erros de direito graves e erros manifestos de apreciação quando:
- aceitou os compromissos finais propostos pela Telefónica;
 - concluiu que esses compromissos finais resolveriam integralmente os entraves significativos à concorrência efetiva;
 - autorizou a concentração, sob reserva do cumprimento por parte da Telefónica dos compromissos finais.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de que a Comissão, ao adotar a decisão, cometeu um desvio de poder ao tomar em consideração políticas não relacionadas com a concorrência, em vez de prosseguir os objetivos dos Tratados e do Regulamento das concentrações da União Europeia ⁽¹⁾ em matéria de concorrência.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24, p. 1).

Recurso interposto em 3 de junho de 2015 — Reisenhel/IHMI (keep it easy)

(Processo T-308/15)

(2015/C 270/45)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Peter Reisenhel (Gilching, Alemanha) (representante: E. Aliko Busse, advogada)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Marca nominativa comunitária «keep it easy» — Pedido de registo n.º 12 877 924

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI de 26 de março de 2015 no processo R 2659/2014-5

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;

— condenar o IHMI nas despesas.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 5 de junho de 2015 por CW do acórdão do Tribunal da Função Pública de 26 de março de 2015 no processo F-124/13, CW/Parlamento

(Processo T-309/15 P)

(2015/C 270/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: CW (Bruxelas, Bélgica) (representante: C. Bernard-Glanz, advogado)

Outra parte no processo: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir o recurso;
- anular o acórdão recorrido;
- anular a decisão impugnada e a decisão que indefere a reclamação;
- atribuir uma indemnização; e
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de o Tribunal da Função Pública ter desvirtuado a prova e cometido um erro de direito ao considerar que, na decisão que indefere a reclamação, a Autoridade Investida do Poder de Nomeação (AINP) confirmou, em substância, a decisão de recusa de assistência.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de o Tribunal da Função Pública ter desvirtuado a prova e cometido um erro de direito ao considerar que o Parlamento não incorreu num erro manifesto de apreciação ao adotar as medidas e métodos para a aplicação do artigo 24.º do Estatuto dos Funcionários.

Recurso interposto em 9 de junho de 2015 — Market Watch/IHMI — Glaxo Group (MITOCHRON)

(Processo T-312/15)

(2015/C 270/47)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Market Watch Franchise & Consulting, Inc. (Freeport, Bahamas) (representante: J. Korab, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)